

O corpo é a última fronteira material entre o público e o privado. Com efeito, sua história é a história não-linear da maior ou menor incidência do Estado sobre ele. É, portanto, a última arena de batalha entre autonomia privada e regularização estatal. É sobre ele, sobre sua disponibilidade, que hoje residem algumas das mais prementes questões do cenário de reconstrução democrática brasileira. Para os transexuais, essa disputa desvela-se na autonomia, concedida ou não pelo Estado, para transformar o corpo e na legitimidade jurídica concedida a essa transformação. Assim, esta pesquisa visa a responder empiricamente à seguinte pergunta: qual é a extensão da autonomia que o Judiciário brasileiro concede aos cidadãos transexuais? A hipótese da pesquisa é de que o Brasil assume uma posição ambivalente no trato jurisprudencial dos transexuais: por um lado, conta com decisões à estereótipo da vanguarda mundial, deferindo a possibilidade de mudança de nome e sexo; por outro, com estas coexistem decisões lastreadas em conceitos ultrapassados ou que se refugiam no discurso jurídico para emitir decisões atentatórias à dignidade dos cidadãos transexuais. Para confrontar essa hipótese, opta-se pelo método de pesquisa empírico (Epstein; King: 2002). Assim, realiza-se um levantamento exaustivo da jurisprudência brasileira disponível de cada tribunal (estadual, federal e Superior) sobre a transexualidade, de maneira a traçar o perfil das decisões envolvendo o pleito dos transexuais, notadamente sobre alteração de nome e mudança de sexo. Elaborando-se um histórico das decisões, mormente nas últimas duas décadas, os dados coletados apontam para duas problemáticas preponderantes trazidas ao Judiciário pelos transexuais. A primeira versa sobre as questões transpostas, isto é, aquelas que recebem um tratamento, embora não unânime, já uniforme, entre os diversos julgados do país. Já a segunda problemática aborda as questões postas, ou seja, aquelas decisões que ainda não firmaram um posicionamento jurisprudencial claro, em que ainda vigoram dúvidas quanto aos limites e à extensão da autonomia permitida aos indivíduos transexuais. Quanto a estas, busca-se contrastar seu conteúdo com princípios e normas jurídicas, no plano nacional e internacional, de maneira a verificar se encontram ou não um sustentáculo legal.